

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025-2028

LEI Nº 2.301, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a instituição do Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas entre Jovens em Monte Carmelo, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Monte Carmelo a instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas entre Jovens, doravante denominado "Programa", com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral da juventude de Monte Carmelo, por meio de ações de educação, conscientização e apoio familiar.

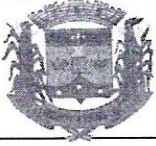
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jovem o cidadão com idade entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo adolescentes e jovens adultos, conforme o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e considerando a faixa etária de maior vulnerabilidade ao início do uso de substâncias.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I** - Abordagem preventiva e educativa, com foco na promoção da saúde e na construção de fatores de proteção;
- II** - Envolvimento ativo da família, da escola e da comunidade nas ações de prevenção;
- III** - Respeito à diversidade e às especificidades de cada faixa etária e contexto social;
- IV** - Promoção de ambientes saudáveis e oportunidades de lazer, cultura e esporte como alternativas ao uso de substâncias;
- V** - Monitoramento e avaliação contínua das ações e de seus resultados.

Capítulo II

Das Ações do Programa



Art. 4º O Programa poderá ser implementado por meio de ações contínuas e integradas, que incluirão, mas não se limitarão a:

I - Ações Educativas e de Conscientização:

- a) Desenvolvimento e aplicação de material didático e paradidático sobre os riscos e consequências do uso de álcool e outras drogas, adaptado para diferentes faixas etárias;
- b) Realização de palestras, seminários, workshops e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e outros espaços públicos;
- c) Campanhas informativas e de conscientização em mídias diversas, incluindo redes sociais, rádio e televisão local;
- d) Formação continuada de educadores, profissionais de saúde e agentes comunitários para atuarem como multiplicadores das ações de prevenção.

II - Apoio Familiar:

- a) Criação de grupos de apoio e orientação para pais e responsáveis, visando fortalecer o diálogo e a supervisão familiar;
- b) Oferta de atendimento psicossocial para famílias em situação de vulnerabilidade ou que necessitem de suporte para lidar com o tema;
- c) Divulgação de informações sobre os sinais de alerta do uso de substâncias e os canais de ajuda disponíveis.

III - Promoção de Atividades Alternativas:

- a) Incentivo e apoio à criação de projetos e atividades culturais, esportivas e de lazer que ofereçam alternativas saudáveis ao uso de substâncias;
- b) Disponibilização de espaços públicos para a prática de esportes, atividades artísticas e encontros juvenis;
- c) Realização de eventos que celebrem a vida saudável e a não-utilização de drogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município